TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece os procedimentos para a formalização dos registros cartorários, de forma eletrônica, pelas zonas eleitorais do Estado do Pará.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas nos incisos IV e XVI do artigo 32 e artigo 34 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 201, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trata do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução TRE-PA n.º 5.397/2017 (Plano de Logística Sustentável) deste Regional que estabeleceu práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, dentre as quais, a redução do consumo de papel;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE, no âmbito do 1º grau da Justiça Eleitoral no Estado;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do 1º grau da Justiça Eleitoral no Estado;

CONSIDERANDO os parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Resolução nº 3.771/TRE-PA - Regimento Interno das Zonas Eleitorais do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os procedimentos para a formalização, pelas zonas eleitorais do Estado do Pará, dos registros cartorários de forma eletrônica, em substituição aos livros e pastas obrigatórios, de modo a proporcionar prática sustentável em defesa do meio ambiente, eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho.

Art. 2º A formalização dos registros cartorários dar-se-á por meio do Sistema de Informações Eletrônico - SEI - ou por outra solução tecnológica que venha a ser desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE.

Art. 3º Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJE, no âmbito das zonas eleitorais, persiste a necessidade de formalização tão somente dos seguintes registros cartorários:

I- Atas: composto por atas relacionadas aos processos de trabalho das eleições, reuniões, visitas ou solenidades, realizadas pelo cartório eleitoral, as quais serão geradas eletronicamente ou digitalizadas pelo cartório eleitoral, na hipótese em que terceiros não disponham de assinatura eletrônica.

II- Demonstrativo de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa: destina-se à inscrição, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal, das multas fixadas por decisão judicial transitada em julgado, em procedimento próprio, no prazo legal, devendo ser preenchido eletronicamente;

III- Termos de fiança: destinado ao registro dos termos de fiança arbitrada pelo juiz eleitoral;

IV- Suspensão Condicional do Processo (art. 89 da da Lei nº 9.099/1995), Transação Penal (art. 76 da Lei nº 9.099/1995) e Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A do CPP): destinado ao registro de decisões proferidas pelo juiz eleitoral, referentes à suspensão condicional do processo, à transação penal e a acordo de não persecução penal.

Art. 4º Em observância ao §2º do art. 32 da Resolução n.º 3.771/TRE-PA, os demais registros cartorários deixam de ser obrigatórios, uma vez que estão disponíveis, conforme o caso, no Processo Judicial Eletrônico- PJE, no Sistema Eletrônico de Informações-SEI ou em outra solução tecnológica que venha a ser desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE.

Art. 5º Os livros físicos deverão ser encerrados e devidamente arquivados no cartório eleitoral.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, __ de abril de 2021.

(documento datado e assinado eletronicamente)
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/04/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280162** e o código CRC **B367710C**.